

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2018.

*Aprecia as Contas do Município de Ferros
referente ao Exercício de 2015.*

O Presidente da Câmara Municipal de Ferros, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal (Artigos 43 inciso XIV e 98), bem como no Regimento Interno (Art. 27, inciso XIV), faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Ferros referente ao Exercício de 2015, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Carlos Castilho Lage, tudo conforme Processo de Nº 987121, proveniente do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ferros, 21 de Maio de 2018.

Jesus do Rosário dos Santos
Presidente

Geraldo Andrade da Silva
Vice-Presidente

José Eder Rodrigues Duarte
Secretário

JUSTIFICATIVA

Trata-se de atribuição privativa da Câmara Municipal, prevista no art. 43, inciso da Lei Orgânica Municipal, ou seja, julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito. Adiante, o art. 98 do mesmo Codex assegura que as contas do Prefeito, serão julgadas pela Câmara, mediante prévio Parecer do Tribunal de Contas. As Contas sob exame, alusivas ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Ex-Prefeito Sr. Carlos Castilho Lage, foram protocoladas nesta Casa em 15 de março de 2018.

Em conclusão o Conselheiro Relator GILBERTO DINIZ da Côrte de Contas do Estado de Minas Gerais arremata que “com fulcro nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar Nº 102 de 2008 c/c o inciso I do art. 240 da Resolução TC Nº 12 DE 2008, voto pela emissão de Parecer prévio pela aprovação das contas anuais prestadas pelo Sr. Carlos Castilho Lage, Prefeito do Município de Ferros, no exercício financeiro de 2015, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada, os quais poderão sofrer alterações por ocasião de ações de fiscalização do Tribunal, com as recomendações constantes na fundamentação”.

O relator foi acompanhado pelos Conselheiros José Alves Viana e Wanderley Ávila.